



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

«VOUCHERS PARA STARTUPS»

E

«VALES PARA INCUBADORAS E ACELERADORAS»

# ÍNDICE

GLOSSÁRIO DE SIGLAS .....	3
CONCEITOS E DEFINIÇÕES .....	4
1. ENQUADRAMENTO.....	5
2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL DO PROJETO E DAS DESPESAS .....	7
3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS .....	7
3.1. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	7
<b>3.1.1. RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>9</b>
<b>3.1.1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1.1.2. DESPESAS COM A ACREDITAÇÃO OU CERTIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DE RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS .....</b>	<b>11</b>
<b>3.1.3. EQUIPAMENTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>3.1.4. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1.5. CUSTOS INDIRETOS.....</b>	<b>12</b>
3.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	12
3.3. CONTABILIDADE ORGANIZADA .....	14
3.4. TAXA E LIMITES DE FINANCIAMENTO .....	14
3.5. DUPLO FINANCIAMENTO .....	14

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	JUN2024	Versão Inicial - Regras de Elegibilidade de Despesas «Vouchers para Startups» e «Vales para Incubadoras e Aceleradoras»
V02	27JAN2025	Alteração: <b>Ponto 3.1.1</b> – Nível mínimo de qualificação

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AE	Atividades Económicas
ANE	Atividades Não-Económicas
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
ENESII	Entidades Não Empresariais do Sistema I&I
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PAS	Plataforma de Acesso Simplificado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTRF	Pagamento a Título de Reembolso Final
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
ROC	Revisor Oficial de Contas

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Beneficiário Intermediário (BI)** - entidade pública ou privada globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

**Beneficiário Final (BF)** - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR.

**PME** - micro, pequenas e médias empresas na aceção da [Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia](#), de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, que disponha da Certificação Eletrónica, prevista no [Decreto -Lei n.º 372/2007](#), de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P).

## 1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio aos beneficiários finais (BF) – promotores dos “ Vouchers para Startups” e “Vales para Incubadoras e Aceleradoras” - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento da medida.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão da Transição Digital, a medida "**Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais**", permitirá o desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética e/ou que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial.

Para efeitos do Aviso N.º 10/C16-i02/2022 e Aviso N.º16/C16-i02/2023 são consideradas as startups, que assumam a forma de PME, de qualquer natureza ou forma jurídica, que tenham sido criadas há menos de 10 anos. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do sítio de internet do IAPMEI.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão da Transição Digital, a medida "**Vales para Incubadoras e Aceleradoras**", procura criar condições para que as incubadoras/aceleradoras possam investir no seu desenvolvimento, nomeadamente tecnológico, terem à sua disposição mais recursos e estarem mais atualizadas no seu conhecimento e nas suas capacidades, nomeadamente no apoio a startups com modelos de negócio assentes no digital.

Para efeitos do Aviso N.º 11/C16-i02/2023 e Aviso N.º 17/C16-i02/2023 são elegíveis entidades que disponham de presença física e que tipicamente correspondem à designação de “Incubadoras, Aceleradoras ou Estruturas de apoio a startups” tendo como missão ou propósito acompanhar e apoiar o crescimento de startups, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades de capacitação, sensibilização, mentoria, networking, apoio na implementação de projetos de escalabilidade e/ou do apoio na angariação de capital para financiamento das suas atividades e operações.

A elegibilidade das despesas, no âmbito dos “Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais” e “Vales para Incubadoras e Aceleradoras” decorre da alínea e) e alínea f) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), respetivamente, bem como do ponto 7.1 dos Avisos de Abertura de Concurso (AAC).

Neste contexto, a elegibilidade das despesas não dispensa a consulta da regulamentação aplicável, nomeadamente:

- [Aviso N.º 10/C16-i02/2022](#) e [Aviso N.º 16/C16-i02/2023](#)- Concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito da medida “Vouchers para Startups – Novos produtos verdes e digitais”
- [Aviso N.º 11/C16-i02/2023](#) e [Aviso N.º 17/C16-i02/2023](#) - Concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito da medida “Vales para Incubadoras e Aceleradoras”
- [Orientações Técnicas da Recuperar Portugal](#)- Orientações técnicas do PRR;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril de 2022 (Anexo I) - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»
- [Regulamento \(UE\) Nº 651/2014](#) da Comissão de 16 de junho 2014 - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) no qual determina as categorias de auxílios estatais horizontais;
- [Regulamento \(UE\) 2023/1315](#) da Comissão de 23 de junho de 2023, que altera o [Regulamento \(UE\) nº 651/2014](#) que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do [Tratado](#), e o [Regulamento \(UE\) 2022/2473](#) que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#) de 18 de dezembro de 2013 alterado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 2023/2831 da Comissão](#) de 13 de dezembro de 2023 - Regulamento que clarifica os auxílios de *minimis*;
- Outros regulamentos:
  - [Regulamento \(UE\) 2021 /241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
  - [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o [Regulamento \(UE\) nº 1303/2013](#);
  - [Comunicação da Comissão 2022/C414/01](#), de 28 de outubro 2022– Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação.

## 2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL DO PROJETO E DAS DESPESAS

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma, conforme previsto na alínea b), nº 1, artigo 8º, da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril.

No caso do Aviso N.º10/C16-i02/2022, Aviso N.º11/C16-i02/2022 e Aviso N.º17/C16-i02/2023 os projetos deverão ter uma duração máxima de 18 meses, conforme o ponto 8 do Aviso.

No caso do Aviso N.º16/C16-i02/2023 os projetos deverão ter uma duração máxima de 12 meses, conforme o ponto 8 do Aviso.

Para efeitos de elegibilidade, o projeto deve estar física e financeiramente concluído (data da última fatura imputável ao projeto), até ao fim do 3º trimestre de 2025 (30 de setembro de 2025). Exceção para as despesas incorridas com a Certificação do Investimento (despesas certificadas pelo ROC ou CC ou responsável financeiro) apresentadas em sede de pedido de pagamento final (PTRF), que poderão ser entregues até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

## 3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPATIVAS EVIDÊNCIAS

### 3.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Assim, desde que enquadradas nos custos elegíveis conforme regras estipuladas no artigo 21º do RGIC, e, identificados nas alíneas e) e f) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), e no ponto 7.1 dos AAC das medidas “Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais” e “Vales para Incubadoras e Aceleradoras” diretamente relacionadas com o desenvolvimento dos projetos, são elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- i. Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências enquadradas no espírito do aviso e corresponder a um nível mínimo de qualificação VI (QNQ), até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis – aplicável aos Avisos N.º10/C16-i02/2022, 11/C16-i02/2022, 16/C16-i02/2023 e 17/C16-i02/2023;
- ii. Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto e comparticipáveis durante o período de execução do mesmo;
- iii. Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;

- iv. Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- v. Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;
- vi. Custos indiretos.

Nos termos do nº 4, do artigo 9º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, “*os custos elegíveis assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista em AAC a utilização de modalidades de custos simplificados*”.

Neste enquadramento e conforme previsto nos AAC, os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos dos recursos humanos.

Os custos incorridos com investimentos intangíveis, só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme ponto 6, do artigo 9º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril.

**NOTA 1:** A remuneração de sócios-gerentes, gerentes e administradores não são elegíveis para o âmbito da medida

**NOTA 2:** Alerta-se que a execução financeira (valor do incentivo) deverá ser cumprida na sua totalidade. Em caso de incumprimento levará à reposição integral do financiamento.

**NOTA 3:** Quanto à execução física (Nº de produtos ou serviços com forte componente digital e com contributo positivo na Transição Climática), por via do ponto 12 do Aviso declara-se que “O não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados do projeto, de acordo com o Ponto 19, poderá originar a redução ou a revogação do apoio.” – aplicável aos Avisos 10/C16-I02/2022 e 16/C16-i02/2023

**NOTA 4:** Quanto à execução física (Número de startups incubadas, considerando avaliação ex ante e ex post e Número de serviços prestados ou mediados a startups, por tipologia, de acordo com o definido no ponto 4 deste Aviso, por Beneficiário), por via do ponto 13 do Aviso declara-se que “O não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados do projeto, de acordo com o Ponto 18, poderá originar a redução ou a revogação do apoio.” – aplicável aos Avisos 11/C16-I02/2022 e 17/C16-i02/2023

### **Custos reais**

As despesas são justificadas pelos custos reais incorridos, ou seja, as despesas são elegíveis para financiamento se comprovadas por faturas/recibos ou por documentos contabilísticos de valor equivalente, de acordo com as seguintes condições gerais de elegibilidade:

- i. As despesas foram efetivamente incorridas pelo BF;
- ii. As despesas foram incorridas no período de realização do projeto;
- iii. As despesas foram declaradas numa das rubricas de despesa previstas na *Consola IAPMEI Incentivos PRR* (a disponibilizar);
- iv. As despesas foram incorridas com a realização de atividades do projeto e foram necessárias para sua implementação;
- v. As despesas são identificáveis e verificáveis, foram registadas nas contas do BF de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e com as práticas usuais de contabilidade de custos do BF;
- vi. As despesas estão em conformidade com a legislação nacional aplicável em matéria de impostos e segurança social;
- vii. As despesas são razoáveis face às condições de mercado, são justificadas e, se referentes a bens e serviços adquiridos a terceiros, foram adquiridas a terceiros não relacionados com o BF.

As evidências técnicas, contabilísticas e financeiras, que comprovem a realização do projeto, devem constar no [Dossier do Projeto](#) que, para além de ser obrigatório e assumir o formato digital, permitirá, a qualquer altura, comprovar a sua boa execução.

À medida da evolução do progresso de execução das medidas “Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais” e “Vales para Incubadoras e Aceleradoras”, poderá haver necessidade de ajustar e/ou introduzir melhorias no que respeita a esta matéria, formalizadas numa nova versão deste documento.

As despesas elegíveis podem ser enquadráveis nas seguintes rubricas:

### 3.1.1. RECURSOS HUMANOS

Os custos com pessoal técnico são elegíveis, sendo que no Aviso 10/C16-i02/2023, Aviso 11/C16-i02/2023, Aviso 16/C16-i02/2023 e Aviso 17/C16-i02/2023 com nível mínimo de qualificação VI, destaca-se que estão incluídos os encargos salariais com a remuneração base acrescida dos encargos sociais permanentes obrigatórios, incluindo os subsídios de férias e de Natal, durante o período de execução do projeto, relativos a novas contratações de quadros técnicos e/ou à imputação total ou parcial de quadros técnicos da entidade beneficiária. O subsídio de almoço não está incluído.

Despesas com remunerações de sócios-gerentes/gerentes/administradores não são elegíveis.

Em adição, o contrato de trabalho celebrado entre as partes e as funções estipuladas no referido contrato deve enquadrar-se no âmbito do projeto.

### 3.1.1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

São elegíveis as despesas com pessoal técnico ao serviço do BF, desde que devidamente sustentado no enquadramento dos objetivos. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do BF, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i. As despesas com pessoal técnico do BF têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do BF apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços;
- iv. Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- v. A taxa de imputação é apurada da seguinte forma: nº de horas imputadas ao projeto / (nº de dias úteis do mês X jornada diária);
- vi. Deve existir um sistema de registo “*Timesheets*” ou folhas de horas, que garanta que as horas imputadas dizem efetivamente respeito a horas do projeto, assegurando não haver dupla imputação a mais do que um projeto das mesmas horas de trabalho;
- vii. As horas inseridas em pedidos de pagamento têm de estar em conformidade com as horas constantes nas “*Timesheets*” ou folhas de horas.

O [Dossier do Projeto](#) deve conter os recibos de vencimento, os respetivos comprovativos de pagamento e comprovativos de pagamento à Segurança Social, bem como as referidas “*Timesheets*” ou folhas de horas.

Sempre que exista uma nova contratação, os elementos a constar no [Dossier do Projeto](#) devem ser os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- *Curriculum vitae*;
- Certificado de Habilitações (ou documento de equivalência ao sistema nacional de ensino, no caso de formação não nacional);
- Comprovativo da inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- Identificação da função/tarefas desenvolvidas pelo técnico contratado no âmbito do projeto e fundamentação da sua contratação;
- Identificação do local de trabalho.

### 3.1.1.2. DESPESAS COM A ACREDITAÇÃO OU CERTIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DE RECURSOS HUMANOS

São elegíveis despesas com ações de capacitação/treino de curta duração que não configurem a natureza de ações de formação participadas ao abrigo do FSE desde que associadas e devidamente enquadradas em outras despesas do projeto.

### 3.1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS

Neste âmbito são consideradas elegíveis despesas com aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto.

Os custos incorridos com aquisição de serviços a terceiros só são considerados elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente e com capacidade técnica para o efeito, devendo ser sustentadas através de contrato entre as partes, em que sejam especificados o âmbito, os intervenientes e o custo-hora dos técnicos envolvidos.

### 3.1.3. EQUIPAMENTOS

São elegíveis os custos de aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, especificamente para o projeto. São ainda elegíveis custos de aquisição de equipamento informático e *hardware*, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento. Adicionalmente, se no âmbito e enquadramento do projeto for necessário um software específico ou alteração das condições do software já existente (aumentar a capacidade, número de utilizadores, alteração das condições da licença), poderá ser considerado elegível na proporção afeta ao projeto, desde que seja demonstrado o seu carácter essencial para a prossecução do projeto. Neste sentido, a sua elegibilidade carece de identificação do equipamento, demonstração do tipo de contrato e licença do software.

Deverá haver evidências do processo prévio à decisão de aquisição (ex. consultas ao mercado, orçamentos, contratos, notas de encomenda, etc.), bem como as guias de entrega. As aquisições de software deverão estar suportadas por um contrato de prestação de serviços, com as funcionalidades do software /módulos e/ou das respetivas licenças.

Em linha com a prioridade europeia de transição digital, são elegíveis entre outros, os custos associados à domiciliação de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas, subscrição de aplicações em regimes de «*Software as a Service*», desde que as respetivas subscrições iniciais sejam enquadráveis com o período temporal de execução do projeto, e as mesmas estejam suportadas por um contrato.

Não são consideradas elegíveis as despesas de equipamentos que tenham sido declaradas no âmbito de outro financiamento público, nacional ou europeu (duplo financiamento), quer no que respeita à aquisição, quer no que respeita à amortização, no mesmo período e na mesma percentagem do valor já amortizado e imputado ao financiamento público.

#### **3.1.4. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

São elegíveis os custos relacionados com Direito de Propriedade Intelectual (DPI), incluindo custos com a submissão dos pedidos de patentes, marcas e desenhos ou modelos.

No [Dossier de projeto](#) devem constar os comprovativos da submissão dos pedidos e/ou a obtenção dos registos ou eventual ponto de situação dos processos, caso ainda se encontrem em curso.

#### **3.1.5. CUSTOS INDIRETOS**

Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo BF como diretamente decorrentes do projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis. Estes incluem o conjunto de custos de estrutura e de suporte de natureza administrativa, técnica e logística que servem de suporte transversal ao conjunto de operações do BF e que não são passíveis de alocação integral a uma só atividade ou projeto. Encontram-se neste âmbito os custos com as infraestruturas e de gestão operacional do BF, tais como rendas de edifícios, água, gás, eletricidade, manutenção, custos com materiais e consumíveis, serviços horizontais como gestão administrativa, financeira ou de recursos humanos, seguros multirrisco e outros gastos gerais, imputáveis ao projeto como custos com o Contabilista Certificado (CC) para a preparação e validação dos pedidos de pagamento.

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

### **3.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

Constituem despesas não elegíveis, as identificadas no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, nomeadamente:

- Custos normais de funcionamento do BF, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às

atividades propostas;

- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneiço;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Publicidade corrente.

Adicionalmente são também consideradas despesas não elegíveis:

- Despesa declarada pelo BF que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimento aprovados no PRR, conforme [Orientação Técnica nº 3/2021 da EMRP](#);
- Despesas declaradas no âmbito de outro financiamento público (ou seja, duplo financiamento);
- Construção de novos edifícios ou infraestruturas;
- Subsídio de alimentação e seguros obrigatórios dos RH;
- Catering, merchandising ou outras atividades equivalentes;
- Formação profissional e avançada (licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-graduação);
- Royalties pagos por direitos de acesso de DPI;
- Custos com elaboração de candidaturas.

Não serão privilegiadas aquisições de soluções ou componentes de soluções tecnológicas com origem em fornecedores específicos, devendo-se manter a “neutralidade tecnológica”.

### 3.3. CONTABILIDADE ORGANIZADA

Nos termos da [Comunicação da Comissão 2022/C 414/01](#), de 28 de outubro – Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação, “se a mesma entidade realizar atividades tanto de natureza económica como não económica, o financiamento público das atividades não económicas não será abrangido pelo artigo 107º, n.º 1, do [Tratado](#) se os dois tipos de atividades e respetivos custos, financiamento e rendimentos puderem ser claramente separados, de modo que sejam efetivamente evitadas as subvenções cruzadas da atividade económica. As demonstrações financeiras anuais da entidade relevante podem constituir elementos de prova da devida imputação de custos, financiamento e rendimentos”.

Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar do [Dossier do Projeto](#);
- De acordo com a regulamentação aplicável, a empresa deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas para o projeto ou da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos do projeto têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da empresa e da sua efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas.

### 3.4. TAXA E LIMITES DE FINANCIAMENTO

O financiamento a conceder às candidaturas selecionadas deverá ser confirmado através da realização de despesas elegíveis de igual montante, correspondendo a uma taxa de financiamento de 100%, devendo os Beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.

O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro.

### 3.5. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes

através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado no âmbito das medidas das medidas “Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais” e “Vales para Incubadoras e Aceleradoras”, deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento do BF, no âmbito da validação realizada pelo ROC ou CC ou responsável financeiro, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas:

- solicitando uma declaração escrita ao BF sobre se existem outros projetos em curso aos quais a despesa, ou parte dela, tenha sido alocada;
- verificando as folhas de horas dos colaboradores com horas imputadas ao projeto e averiguando se existem outros projetos em curso aos quais estes colaboradores tenham imputado horas. Em caso afirmativo, são obtidos os registos de horas e é verificado se o colaborador excede o limite de 8 horas de trabalho diário.

Para além disso, em fase de acompanhamento, a EMRP pode verificar a inexistência de duplo financiamento através da consulta das listagens de despesas submetidas no Sistema de Gestão de Informação do PRR, verificando a inexistência da duplicação da mesma despesa.

Acresce a isto, as análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.. Neste contexto, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal envia à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. listagens de despesas submetida pelos BF Diretos e Intermediários do PRR em sede de pedido de pagamento.

Poderá ser feita a verificação administrativa dos investimentos com a análise detalhada dos documentos disponibilizados na sequência de solicitação para verificação no local nas instalações do BF.

De forma a prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR, previstos na [Orientação Técnica nº 11/2023](#) da EMRP.



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência